



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 18/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013584/2023-92

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Soul Energia Renovável S.A.		CPF/CNPJ: 37.682.273/0001-73		
Endereço: AV DOS BANDEIRANTES, 940, SALA 302		Bairro: COMITECO		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.315-382		
Telefone: (37) 9 8413 4090	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: TALITA TANURE JARDIM COSTA		CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: BENJAMIN CONSTANTE 809		Bairro: ESPLANADA		
Município: Araçuaí	UF: MG	CEP: 39600-000		
Telefone: 37 9 8413 4090	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Morro Redondo - Gleba VI B		Área Total (ha): 48,5229		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.903		Município/UF: Araçuaí		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103405-9F60.E932.D6A5.45D3.ADDA.0434.7B9B.EB19				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	42	Árvores		
	2,81	Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	37	Árvores	819639,60	8137836,42
			819639,26	8137835,20
	2,81	Hectares	819636,07	8137835,59
			819636,99	8137832,91
			819631,64	8137831,78
			819582,08	8137722,64
			819628,73	8137682,27
			819631,24	8137685,78
			819632,20	8137685,99
			819633,23	8137690,40
			819633,65	8137689,95
			819634,69	8137695,25
			819635,50	8137699,45
			819635,73	8137700,44
			819636,67	8137698,99
			819692,10	8137759,19
			819698,02	8137762,75
			819698,30	8137766,96
			819702,31	8137771,11
			819704,50	8137775,28
	819705,77	8137774,04		
	819708,28	8137777,99		
	819711,44	8137782,38		
	819709,93	8137781,40		
	819717,07	8137787,50		
	819716,23	8137788,40		
	819720,89	8137793,76		
	819724,98	8137796,02		
	819729,66	8137801,71		
	819730,76	8137804,24		
	819731,92	8137802,89		

		819735,22	8137809,60
		819739,79	8137815,85
		819742,02	8137815,15
		819781,58	8137862,51
		819789,16	8137926,32
		819789,34	8137924,21

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina Foto Voltaica		2,81

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	não se aplica	Não se aplica	2,81

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Espécies diversas	2,4396	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Espécies diversas	2,1472	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/05/2023

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: 17/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 17/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 17/05/2023

O referido processo fora formalizado em 10 de maio de 2023, sendo solicitado o corte ou aproveitamento de 42 árvores isoladas, localizada no interior do imóvel denominado Fazenda Morro Redondo - Gleba VI B.

2. OBJETIVO

Objetiva-se com a intervenção requerida, o uso do solo para instalação de Usina Fotovoltaica para produção de energia elétrica.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Por meio do requerimento de Intervenção Ambiental 64774516, pleiteia-se autorização para o corte de 42 árvores isoladas nativas vivas, em uma área equivalente a 2,81 hectares, no interior da Fazenda Morro Redondo - Gleba VI B, zona rural do município de Araçuaí/MG.

As espécies descritas na Planilha 66126088 não se encontram na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022), tampouco se trata de espécie objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

No que tange a localização do indivíduo arbóreo objeto do requerimento, este se encontra localizado em área comum, antropizada, externos a áreas de preservação permanente e de reserva legal, considerando as áreas constantes no CAR e delimitadas da Planta de Detalhe 64774534.

Em consulta aos sistemas de controle de intervenções ambientais não foram constatadas outras autorizações para o corte de árvores isoladas nativas vivas para o imóvel objeto do requerimento, nos últimos três anos.

Pelo supramencionado considera-se, de posse dos meios e materiais disponíveis que a requisição se enquadra nos critérios de enquadramento como autorização para intervenção ambiental simplificada.

Conforme autos do processo o volume de rendimento lenhoso apurado para a área de intervenção foi de 30,7621 m³, sendo 2,66 m³ de lenha e 2,14 m³ de madeira e 28,10 m³ de tocos. Ocorre que a estimativa prevista para destoca em área de vegetação nativa aplicada pela Res. 3102/21, não deve ser utilizada como parâmetro para árvores isoladas, deste modo este volume estimado para tocos não poderá ser considerado na autorização. Outra inconsistência foi a contabilização de indivíduos mortos por processos naturais na obtenção do volume e número total de indivíduos a serem cortados. O procedimento em análise, somente abarca espécies arbóreas nativas vivas.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

Foi realizado o recolhimento de Taxa de Expediente no valor de R\$ 639,69, por meio do DAE 1401253275891, referente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,81 hectares, o valor foi recolhido com o previsto na 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Taxa florestal: A Taxa Florestal referente ao material lenhoso oriundo da intervenção requerida foi recolhida por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual: O rendimento de lenha (30,7621 m³) ensejou a geração do DAE 2901253277808, no valor de R\$ 216,92, recolhido em 29/03/2023. Já o rendimento de madeira (2,1472 m³) gerou uma taxa florestal no valor de R\$101,12, recolhido pro meio do DAE 2901253276992 também em 29/03/2023. Verificou-se que em razão da estimativa errônea de tocos com base em volumetria esurada para fragmentos florestais e ainda da contabilização de indivíduos mortos na totalização dos volumes de material lenhoso, ensejou na emissão de taxas florestais com valor a maior, não prejudicando porém o desenrolar do processo em análise.

Sinaflor: **23126347**

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,81 hectares ajustando-se o número de indivíduos autorizados para 37, intervenção localizada na propriedade Fazenda **Morro Redondo - Gleba VI B**, município de Araçuaí, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao interno uso no imóvel/empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor da Reposição Florestal: Conforme Art. 3º, § 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1914/2013, está obrigado à Reposição Florestal tendo em vista se tratar de corte de árvores isoladas e não catação de lenha para uso doméstico.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: O requerente recolheu o valor referente a reposição florestal por meio de dois documentos, conforme tabela abaixo.

DAE	Valor	Material	volume (m³)	Data de pagamento
1501273659901	929,67	Lenha	30,7621	24/04/2023
1501273659587	228,97	Madeira	2,1472	24/04/2023

O valor recolhido para cumprimento da reposição florestal é superior ao devido, considerando o rendimento lenhoso de madeira e lenha nativa para a área de intervenção, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1914/2013.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Roger Spósito das Virgens

MASP: 1147734-6



Documento assinado eletronicamente por **Roger Sposito das Virgens, Servidor Público**, em 17/05/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66137825** e o código CRC **2FC23727**.